

**RESOLUÇÃO 020/2025**

**DATA: 09.07.2025**

**Súmula:** Regulamenta a utilização e fixa os preços públicos para utilização dos equipamentos do Consórcio pelos entes consorciados e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, no uso de suas atribuições estatutárias:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar o Preço Público para utilização dos equipamentos pelos entes consorciados, na forma abaixo especificada:

<b>TABELA I</b>	
<b>VALOR/DIÁRIA</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>
R\$=200,00	<b>Caminhão Caçamba Truck</b> – sendo o combustível e motorista por conta do município.
R\$=250,00	<b>Retroescavadeira</b> - Sendo o transporte, combustível e operador concreto e o operador por conta do município.
R\$=600,00	<b>Escavadeira hidráulica</b> – Sendo o transporte, combustível e operador por conta do município.
R\$=200,00	<b>Rolo compactador pequeno</b> - Sendo o transporte, combustível e operador por conta do município.
R\$=400,00	<b>Rolo compactador grande</b> - Sendo o transporte, combustível e operador por conta do município.
R\$=400,00	<b>Pá Carregadeira</b> – Sendo o transporte, o combustível e o operador por conta do município.
R\$=600,00	<b>Moto Niveladora</b> - Sendo o transporte, o combustível e o operador por conta do município.
R\$=150,00	<b>Mini Pá carregadeira</b> – Sendo o transporte, o combustível e o operador por conta do município.

R\$=150,00	<b>Bobcat</b> - Sendo o transporte, o combustível e o operador por conta do município.
R\$=150,00	<b>Trator Agrícola</b> - Sendo o transporte, o combustível e o operador por conta do município.

**Parágrafo Primeiro** – A utilização dos itens contantes na Tabela I deste artigo se dará mediante consulta prévia da disponibilidade dos equipamentos e obedecerá a ordem de solicitações protocoladas junto a secretaria do consórcio.

**Parágrafo Segundo** – Visando atender a todos os entes consorciados, a utilização dos equipamentos não poderá ultrapassar a 20 (vinte) diárias), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, caso não haja ente consorciado na espera do referido equipamento.

**Parágrafo Terceiro** – A disponibilização dos equipamentos só se dará depois de firmado o competente contrato programa.

**Parágrafo Quarto** – As despesas com manutenção dos equipamentos correrão por conta do Consórcio, exceto no caso de mau uso pelo ente consorciado.

**Art. 2º** - Os recursos advindos da atividade constante desta Resolução serão utilizados na manutenção dos equipamentos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 09 de julho de 2025.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO  
Presidente do CONDESCOM